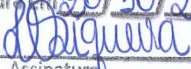




**FORTUNA
DE MINAS**
O TRABALHO NÃO PARA.

Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 103 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Foi Publicado no Quadro de Avisos
dessa Prefeitura em 20/10/2025

Assinatura

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fortuna de Minas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

Da Criação

Art. 1º A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, órgão integrante da Administração Direta do Município de Fortuna de Minas, com a finalidade de planejar, coordenar, executar e supervisionar as políticas públicas voltadas ao esporte, lazer, cultura e turismo no âmbito do Município de Fortuna de Minas, passa a ter a estrutura organizacional prevista nesta Lei.

Art. 2º A Secretaria terá como princípios norteadores:

- I – a democratização do acesso ao esporte, lazer, cultura e turismo;
- II – a valorização da identidade cultural e histórica do município;
- III – a promoção do turismo sustentável;
- IV – o incentivo à participação comunitária nas atividades esportivas, culturais e turísticas;
- V – a integração com demais órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Gabinete do Secretário Municipal;
- II – Subsecretaria de Esportes e Lazer;
- III – Subsecretaria de Cultura;
- IV – Subsecretaria de Turismo;

Art. 4º Compete à Subsecretaria de Esportes e Lazer:

- I – planejar e executar políticas de incentivo à prática esportiva em todas as faixas etárias;



**FORTUNA
DE MINAS**
O TRABALHO NÃO PARA.

Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO

- II – organizar eventos e competições esportivas municipais;
- III – promover parcerias com entidades esportivas e escolas;
- IV – gerenciar equipamentos públicos esportivos.
- V – desenvolver atividades recreativas para a população;
- VI – promover festividades e eventos comunitários;
- VII – implantar e manter programas de lazer voltados a diferentes públicos;
- VIII – estimular o uso de espaços públicos para atividades de lazer.

Art. 6º Compete à Subsecretaria de Cultura:

- I – fomentar a produção cultural e artística no município;
- II – preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural local;
- III – organizar festivais, feiras e exposições culturais;
- IV – incentivar bibliotecas, centros culturais e espaços de memória.

Art. 7º Compete à Subsecretaria de Turismo:

- I – elaborar e executar políticas de incentivo ao turismo municipal;
- II – promover a divulgação das potencialidades turísticas de Fortuna de Minas;
- III – apoiar iniciativas de turismo rural, histórico, cultural e ecológico;
- IV – articular-se com órgãos estaduais, federais e privados para fomento da atividade turística.

CAPÍTULO III

Dos Conselhos e Fundos Municipais

Art. 8º A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo poderá propor a criação de Conselhos Municipais, de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de aconselhar, fiscalizar e orientar o Poder Executivo na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas nas áreas de esporte, lazer, cultura e turismo.

§ 1º A composição, competência e funcionamento dos Conselhos serão definidos em regulamento próprio ou lei específica.

§ 2º Os Conselhos Municipais contarão com a participação do Poder Público e da sociedade civil organizada, assegurada a paridade quando couber.

Art. 9º A Secretaria poderá instituir Fundos Municipais, com caráter contábil e financeiro, destinados a dar suporte às ações, programas e projetos de esporte, lazer, cultura e turismo.

§ 1º Os Fundos Municipais terão suas receitas oriundas de:

- I – dotações orçamentárias próprias;
- II – transferências de outras esferas de governo;
- III – convênios, doações e parcerias;



**FORTUNA
DE MINAS**
O TRABALHO NÃO PARA.

Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO

IV – outras fontes definidas em lei.

§ 2º A movimentação dos Fundos será realizada na forma da legislação vigente, com controle interno e externo, garantindo transparência e publicidade dos atos.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 10. A estrutura organizacional, cargos, funções e atribuições específicas da Secretaria poderão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo, observada a legislação vigente.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortuna de Minas – MG, 20 de outubro de 2025.


CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

